

LEI Nº 1615/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue no Município de Jesuítas, Estado do Paraná, visando a conscientização, a valorização do doador e o fomento à solidariedade humana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jesuítas, a **Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue**, com o objetivo de estimular a doação voluntária, regular e altruísta de sangue e seus componentes, visando a manutenção dos estoques dos bancos de sangue que atendem a região.

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue:

- I - Promover a conscientização da população sobre a importância social e humanitária da doação de sangue;
- II - Realizar palestras informativas e campanhas educativas em escolas da rede municipal, espaços públicos e centros de convivência;
- III - Desmistificar o processo de doação, esclarecendo dúvidas e combatendo preconceitos;
- IV - Apoiar e valorizar o grupo de doadores voluntários já existente no município;
- V - Fomentar a cultura da doação recorrente, para além de situações de emergência.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 3º - Como forma de reconhecimento e incentivo ao doador regular de sangue, ficam estabelecidos os seguintes benefícios no Município de Jesuítas:

- I — Isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jesuítas, para doadores que comprovem, no mínimo, **02 (duas) doações anuais** independentemente do sexo ou idade, em um período de 12 meses antecedentes à inscrição;
- II — Prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços, conforme já previsto na legislação federal vigente, mediante apresentação da Carteira de Doador ou comprovante de doação recente;
- III — Instituição do Selo "**Empresa Amiga da Doação de Sangue**", a ser concedido às empresas privadas localizadas no município que promovam campanhas internas de incentivo entre seus colaboradores ou que facilitem o deslocamento deles para os centros de coleta.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS E LOGÍSTICA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Hemocentro Regional, unidades de saúde e entidades da iniciativa privada, visando a organização logística para o transporte de doadores de Jesuítas até os centros de coleta regionais, a realização de unidades móveis de coleta no município, quando houver viabilidade técnica dos órgãos de saúde do Estado, e a produção de material gráfico e publicitário para ampla divulgação das campanhas de doação.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 5º - Fica instituída a "**Semana Municipal do Doador de Sangue**", a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 25 de novembro (Dia Nacional do Doador de Sangue). *Parágrafo único.* Durante esta semana, o município intensificará as ações de conscientização e poderá realizar atos solenes de homenagem aos doadores mais frequentes da comunidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da busca por recursos junto a esferas estaduais e federais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Francisco Rodrigues da Silva**". Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em, 29 de junho de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 013/2026

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO